PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1540, de 18 de maio de 1988

SÚMULA: Reajusta os vencimentos, salários, proventos, pensões e funções gratificadas dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNIÇIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os atuais valores de vencimentos, salários, funções gratificadas, proventos e pensões do pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais decorrentes da aplicação da Lei nº 1.538, de 02 de maio de 1988 e demais legislação aplicável, ficam reajustados em 20% (vinte por cento), a partir de 1º de maio de 1988.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado, desde já, o Poder Executivo a abrir os créditos suplementares porventura necessários, na forma do artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1988, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de maio de 1988.

BRASILINO BUSSADORI
Diretor Administrativo

ABELARDO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito

DA/oapb/

SECRETARIA
Publicado no jornal
F. Londrina
Em 22/05/ 19 88
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS - ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
LEI Nº. 1.540, DE 18 DE MAIO DE 1988

SÚMULA: Reajusta os vencimentos, salários, proventos, pensões e funções gratificadas dos servidores dos poderes executivos e legislativos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — Os atuais valores de vencimentos, salários, funções gratificadas, proventos e pensões do pessoal ativo e inativo dos poderes executivo e legislativo municipais decorrentes da aplicação da lei nº. 1.538, de 2 de maio de 1988 e demais legislação aplicável, ficam reajustados em vinte por cento, a partir de primeiro de maio de 1988.

Art. 2º. — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado, desde já, o poder executivo a abrir os créditos suplementares porventura necessários, na forma do artigo 43, parágrafo primeiro da lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de maio de 1988, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de maio de 1988.

Abelardo de Araujo Moreira
PREFEITO
Brasilino Bussadori
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Lei Nº 1540 de 18 de maio de 1988, publicada no Jornal " FOLHA DE LONDRINA " aos 22 de maio de 1988.

Funcionário